



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Decreto nº. 1.905/2023 de 25 de janeiro de 2023.

“Regulamenta a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos servidores públicos do município de Euclides da Cunha Paulista e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o servidor público do Município de Euclides da Cunha Paulista deverá entregar a cópia do atestado médico, odontológico, ou declaração, ao seu superior imediato, até 48 (quarenta e oito horas), subsequentes ao início da ausência ao trabalho, salvo em caso de internação, que poderão ser entregues em até 48 (quarenta e oito horas) após a alta hospitalar.

Parágrafo Primeiro: O superior hierárquico deverá apresentar cópia do atestado médico, odontológico, ou da declaração, ao departamento de Recursos Humanos, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados do seu recebimento.

Parágrafo Segundo: O servidor deverá apresentar o atestado, ou a declaração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ou próximo dia útil, na Unidade Básica de Saúde, situado na R. Helena Kuill Diniz, 1.621, Cidade de Euclides da Cunha Paulista - SP.

Parágrafo Terceiro: O Descumprimento do “*caput*” deste artigo poderá levar a ausência ao trabalho e ser considerada falta injustificada.

Art. 2º. O Serviço de Perícia Municipal será responsável por:

- I - Manter livro de protocolo de todos os atestados e declarações dos servidores públicos municipais e prontuário com histórico individualizado;
- II - Analisar cada atestado e declaração através de seu médico especialista em medicina do trabalho nos casos de sua competência, quanto ao abono ou justificativa da ausência ao trabalho e emitir parecer conclusivo caso haja divergência ao atestado apresentado pelo servidor;
- III - Convocar o servidor para perícia nos casos em que julgar pertinente;
- IV - Encaminhar parecer ao Setor de Recursos Humanos, caso entenda necessário;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 3º. O Setor de Recursos Humanos terá competência:

- I - Receber cópia do atestado ou declaração;
- II - Não havendo parecer do Serviço de Perícia Municipal quanto ao atestado, ou declaração apresentado, dar cumprimento quanto ao abono ou justificativa da ausência ao trabalho;
- III - Havendo parecer do Serviço de Perícia Municipal desfavorável quanto ao atestado, ou declaração apresentado pelo servidor, dar cumprimento inclusive levando ao apontamento de falta ao servidor, com o desconto de horas e dias não trabalhados e demais penalidades administrativas dela decorrente;

Art. 4º. Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados, declaração emitidos por profissional médico ou odontólogo, e que:

- I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;
- II - identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

§ 1º. Somente aos médicos e aos odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho (artigo 6º da RESOLUÇÃO CFM nº 1.658/2002).

§ 2º. A critério do Serviço de Perícia Municipal, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor poderá suscitar agendamento para realização de perícia pelo médico examinador do município, para confirmação.

Art. 5º. Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo médico ou dentista, for superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar cópia do atestado ao seu superior imediato, bem como, obedecer as demais regras estatuídas no art. 1º, e seus parágrafos deste decreto, para fins de perícia, no qual conste:

- I - diagnóstico;
- II - resultados de exames complementares;
- III - conduta terapêutica;
- IV - prognóstico;
- V - provável tempo de repouso estimado, necessário para a sua recuperação;
- VI - identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

Art. 6º. Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 7º. Os atestados de acompanhante para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, serão aceitos apenas em relação a filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou sendo maiores, incapazes comprovadamente, genitores idosos estes assim considerados na forma do Estatuto do Idoso, cônjuge de gestante, ou incapazes sobre a curatela do servidor, de acordo com as seguintes normas:

- I - Apenas o dia da consulta, exceto em caso de internação.
- II - Apenas 1(um) servidor responsável.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Parágrafo Único. O atestado de acompanhante deverá ser apresentado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento, nos mesmos moldes do artigo 1º e parágrafos deste decreto.

Art. 8º. Será justificada, mas não abonada a ausência do trabalho decorrente de:

I - Acompanhamento de terceiros a consultas, exames ou procedimentos, ressalvados os casos previstos no art. 7º deste Decreto.

II - Tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

III - Tratamentos psicológicos, fisioterápicos, fonoaudiológicos e declaração de exames diagnósticos.

Parágrafo Único: O servidor deverá apresentar a cópia do atestado ao seu superior imediato, em até 48 (quarenta e oito horas), subsequentes à sua ausência.

Art. 9º. Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, o atestado de Doação de Sangue será admitido por até três doações em cada 12 (doze) meses, respeitado os intervalos de tempo recomendados pelo Ministério da Saúde.

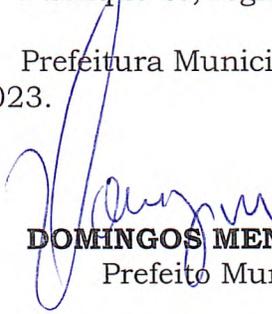
Art. 10. O controle e a fiscalização sobre as perícias cabem a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelo Serviço de Perícia Municipal em conjunto com a Procuradoria Jurídica o Município.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.404/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista -
SP, 25 de janeiro de 2023.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 25/01/23 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria